



## PODER EXECUTIVO

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

*Lei Federal nº 14.133/2021*

*Decreto Municipal nº 017/2024*

ÁREA REQUISITANTE	
Área Requisitante:	Secretaria Municipal de Saúde de Caratinga/MG
E-mail:	saude4@saude.caratinga.mg.gov.br
Telefone:	(33) 3329-8030
Responsável pelo estudo:	Bruno Barros Campos
Cargo/Função:	Engenheiro Civil – CREA/MG nº 209.975/D

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação visa à construção de **Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I**, localizada na Rua K, Bairro Porto Seguro, Quadra 7, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A justificativa fundamenta-se na **Ação 4.3.1 do Eixo 3 do Plano de Ação Municipal do Programa Especial de Saúde do Rio Doce**, homologado judicialmente, que diagnosticou a necessidade de expansão da infraestrutura de saúde. O bairro Porto Seguro, área de interesse social em franca expansão, carece de unidade própria com estrutura física adequada (Porte I), o que sobrecarrega as unidades vizinhas e dificulta o acesso da população aos serviços básicos.

Sob a ótica do interesse público, a obra garantirá a cobertura assistencial definitiva para a região, cumprindo o compromisso de reparação e fortalecimento do SUS assumido no Acordo Judicial.

#### 2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Caratinga/MG, até o presente exercício, não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, razão pela qual a presente demanda não se encontra vinculada a instrumento dessa natureza. Contudo, a demanda foi planejada internamente pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, constando nos registros administrativos e instrumentos orçamentários do exercício (PPA, LDO e LOA), o que assegura sua compatibilidade financeira e aderência ao princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021.



## PODER EXECUTIVO

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação requer a seleção de empresa especializada em obras e serviços de engenharia (Edificações), devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com capacidade técnica e operacional comprovada para executar a construção de **Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I**.

A execução deverá abranger todos os serviços descritos em projetos e memoriais, incluindo, mas não se limitando a: fundações, estruturas, alvenaria, instalações elétricas e hidrossanitárias, cobertura, acabamentos e serviços complementares, garantindo a execução conforme as normas da ABNT e resoluções da ANVISA (RDC nº 50/2002).

Os seguintes requisitos específicos também deverão ser atendidos:

- **Subcontratação:** É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 30% do valor total do contrato. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica.
- **Garantia da contratação:** Será exigida a garantia da contratação, conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% sobre o valor do contrato.
- **Vistoria:** A avaliação prévia do local de execução é imprescindível. Caso o licitante opte por não realizar, deverá apresentar declaração formal de conhecimento pleno das condições.
- **Participação de consórcio:** Esta licitação não permitirá a formação de consórcios.

### 4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

As estimativas foram definidas com base no projeto arquitetônico referencial (Padrão Ministério da Saúde) e levantamentos preliminares:

- **Área total do terreno:** 1.560 m<sup>2</sup>
- **Área construída da edificação:** 389,78 m<sup>2</sup> (Referência Projeto Padrão UBS Porte I)
- **Localidade:** Rua K, Bairro Porto Seguro – Quadra 7, Caratinga - MG.
- **Serviços de Contenção:** Não se aplica (Terreno com topografia favorável).

Os quantitativos detalhados de serviços constam na Planilha Orçamentária, anexa ao processo.

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado levantamento de mercado considerando as opções tecnicamente viáveis para a disponibilização da infraestrutura necessária:

- **Solução 1 – Execução direta pela Prefeitura:** A Prefeitura realizaria a obra com mão de obra e equipamentos próprios.
  - **Análise: Inviável.** O Município não dispõe de equipe técnica, maquinário e pessoal



## PODER EXECUTIVO

em quantidade e qualificação suficientes para realizar a construção de uma edificação de saúde, que exige alta especialização e cumprimento de normas sanitárias .

- **Solução 2 – Locação de Imóvel Adaptado:** Locação de um imóvel existente e adaptação às necessidades da UBS.
  - *Análise: Inviável.* Não foram localizados imóveis na região com a área (mín. 389,78 m<sup>2</sup> úteis) e características que permitam uma adaptação que atenda integralmente às normas da ANVISA (RDC 50) para uma UBS Porte I. O custo de adaptação seria elevado, a solução seria paliativa e o município não teria patrimônio próprio.
- **Solução 3 – Construção de Edificação (Execução Terceirizada):** Contratação de empresa especializada para a construção de um prédio novo, conforme projeto padrão.
  - *Análise: Trata-se da alternativa mais adequada* sob os aspectos técnico, legal e econômico. Permite a execução de um projeto totalmente alinhado aos padrões do Ministério da Saúde, garante a qualidade técnica, acessibilidade total e durabilidade da edificação, incorporando-a ao patrimônio público.

Diante da análise comparativa, a **Solução 3 (Construção por empresa especializada)** mostra-se a mais vantajosa para o Município, equilibrando custo, durabilidade e qualidade técnica, em **consonância com os princípios de planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.**

### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A contratação corresponde ao valor global estimado de **R\$ 2.163.478,26** (Dois milhões, cento e sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos).

A composição dos custos considera:

1. **Edificação (UBS Porte I): R\$ 2.163.478,26** – Valor referente à execução integral da obra (infraestrutura, superestrutura, instalações e acabamentos), compatível com o saldo da Ação 4.3.1 do Plano de Ação Rio Doce e com as tabelas referenciais de edificação.  
**Fontes de Referência:** O orçamento foi elaborado com base em tabelas oficiais, garantindo a compatibilidade com os preços de mercado, utilizando composições unitárias dos seguintes sistemas referenciais:
  - **SINAPI (07/2025); CPOS/CDHU (06/2025); SBC (08/2025); ORSE (06/2025); IOPES (05/2025); EMOP (07/2025); SIURB (01/2025).**



## PODER EXECUTIVO

### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a construção de uma **Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I**, por meio de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, a ser executada em regime de Empreitada por Preço Global.

A obra (área construída referencial de **389,78 m<sup>2</sup>**) será implantada no endereço: **Rua K, Bairro Porto Seguro – Quadra 7**. O prazo de execução da obra é de **12 (doze) meses**.

A solução compreende a edificação completa, pronta para receber os equipamentos e mobiliário, atendendo plenamente ao interesse público de ampliação da rede de saúde.

### 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza correlata e interdependente, devendo ser executados de forma integrada por uma única empresa contratada.

O fracionamento do objeto em lotes distintos (Ex: Lote 1 - Fundações; Lote 2 - Estrutura) poderia comprometer a uniformidade técnica da edificação, dificultar a coordenação das etapas e aumentar os riscos de divergência entre diferentes executores, prejudicando a qualidade final e a segurança estrutural da obra.

Além disso, a execução conjunta permite melhor controle técnico e administrativo, reduzindo a complexidade da fiscalização e assegurando a padronização dos materiais e métodos construtivos.

A licitação em lote único e regime de empreitada por preço global proporciona ainda ganho de escala e economia global, uma vez que o fornecedor poderá ofertar preços mais competitivos diante do volume contratado, sem restringir a competitividade.

Dessa forma, o **não parcelamento** da contratação encontra-se tecnicamente justificado, em conformidade com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e a Súmula nº 247 do TCU, que admitem a execução integrada quando o fracionamento se mostrar antieconômico ou tecnicamente inviável. A adoção do modelo proposto assegura eficiência, qualidade e economicidade, garantindo a plena consecução do interesse público.

### 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção da **UBS Porte I** permitirá ao Município de Caratinga/MG obter maior eficiência e economia na aplicação dos



## PODER EXECUTIVO

recursos públicos.

A solução garante a entrega de uma edificação nova, plenamente adequada às normas sanitárias (ANVISA) e de acessibilidade, gerando redução de custos de manutenção (em comparação com prédios antigos ou adaptados) e eliminando eventuais despesas com aluguéis de imóveis inadequados.

Além disso, a contratação otimiza o uso dos recursos humanos municipais, que poderão concentrar-se nas atividades de fiscalização e planejamento, e não na execução direta. O aproveitamento racional de materiais e equipamentos também será assegurado, uma vez que a empresa contratada fornecerá todos os insumos e maquinários necessários, evitando despesas adicionais e retrabalhos.

Assim, a contratação trará melhor custo-benefício, combinando qualidade técnica, economia e eficiência administrativa, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

### 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Antes da assinatura do contrato, a Administração deverá **designar formalmente o fiscal e o gestor contratual** (e seus substitutos), preferencialmente servidores capacitados (engenheiros ou arquitetos do quadro) para acompanhar a execução e atestar a conformidade das obrigações, conforme exigência do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

**Contratações correlatas:** Após a conclusão da obra, a Administração deverá realizar contratações para a aquisição de **mobiliário, equipamentos médicos e de informática**.

**Contratações interdependentes:** Para a plena operação da UBS, será indispensável a contratação de serviços contínuos como **limpeza, segurança patrimonial e manutenção predial**.

### 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução da **construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I** poderá gerar impactos ambientais temporários, como **movimentação de terra (terraplenagem)**, emissão de poeira e ruídos, tráfego de caminhões, geração de Resíduos da Construção Civil (RCC) e risco de carreamento de sedimentos e erosão durante o preparo do terreno.

Para mitigar esses efeitos, a contratada deverá adotar medidas preventivas e corretivas, como umectação do solo para controle de poeira, restrição de horários ruidosos, destinação adequada



## PODER EXECUTIVO

dos resíduos (RCC) conforme a **Resolução CONAMA nº 307/2002**, armazenamento seguro de materiais e instalação de barreiras de controle de erosão e drenagem provisória.

Os impactos são considerados pontuais e de baixa magnitude, sendo **amplamente compensados pelos relevantes benefícios sociais e de saúde pública** decorrentes da obra, que garantirá a melhoria no atendimento e acesso à saúde da população. A execução deverá seguir as normas ambientais e de segurança vigentes, sob fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e do órgão ambiental competente.

### 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Após a análise técnica e econômica realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para **execução de obra de construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I** é a solução mais adequada para atender à necessidade pública identificada pelo Município de Caratinga/MG.

A proposta apresenta viabilidade técnica, segurança construtiva, boa durabilidade e manutenção simplificada, além de proporcionar **melhoria direta no acesso aos serviços de saúde, adequação às normas sanitárias (ANVISA)**, acessibilidade e qualidade de vida da população. O método construtivo escolhido revela-se compatível com o orçamento municipal, sustentável e alinhado às boas práticas de engenharia e planejamento público.

Assim, a contratação mostra-se plenamente justificada e vantajosa, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público previstos na **Lei nº 14.133/2021**, devendo prosseguir para as fases subsequentes de elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico e do procedimento licitatório.

Caratinga/MG, 13 de março de 2026

---

Bruno Barros Campos  
Engenheiro Civil